DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7644/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13874/2013
PROTOCOLO	: 1437814
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 136.279,20
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 385/2013), que originou o Contrato nº 154/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Fluid Feeder Indústria e Comércio Ltda, tendo por objeto a aquisição de peças de cloradores gasosos da marca Fluid Feeder, para reposição em equipamentos na realização das manutenções preventivas e corretivas.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1930/2015, constante no processo TC/MS 13874/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-13997/2017, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 154/2013), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-2ª PRC- 1166/2018, opinando regularidade da execução do contrato em apreço e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 154/2013.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	136.279,20
Nota Orçamentária emitida	136.279,19
Decréscimo	(-) 0,01
Reserva orçamentária válida	**136.279,19**
Comprovantes Fiscais	**136.279,19**
Pagamentos	**136.279,19**

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, assim sendo, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 154/2013, oriundo do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 385/2013), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Fluid Feeder Indústria e Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Victor Dib Yazbek Filho, Diretor Presidente, à época, portador do CPF nº 487.638.457-68, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª segunda fase**, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH